



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 40/2026

Assunto: Institui a Política Municipal Permanente de Recolhimento, Atendimento e Controle Populacional de Cães e Gatos em Situação de Rua no Município de Apucarana, e estabelece obrigações ao CEMSA.

Autores: Vereadores Lucas Ortiz Leugi, Eliana Rocha e Odarlone Oriente

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 040/2026, de autoria dos Vereadores Lucas Ortiz Leugi, Eliana Rocha e Odarlone Oriente, que visa instituir uma política pública permanente voltada ao recolhimento, atendimento veterinário, esterilização e destinação de cães e gatos em situação de rua. A proposta estabelece obrigações diretas ao CEMSA (Centro Municipal de Saúde Animal), incluindo recolhimento de animais em risco, tratamento clínico, campanhas de adoção e manutenção de cadastros.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para avaliação da compatibilidade com as leis orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Após detida análise técnica dos aspectos financeiros e orçamentários da proposição, este relator conclui pela inviabilidade da matéria, baseando-se nos seguintes pontos:

1. Violação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): O projeto cria obrigações diretas e permanentes para a Administração Pública Municipal (Art. 2º e 3º), o que implica, necessariamente, na criação de despesa obrigatória de caráter continuado. Nos termos do **Artigo 16 da LRF**, qualquer projeto que crie ou aumente despesa deve vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que





deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária. O presente projeto carece de tais estudos técnicos indispensáveis.

2. Invasão de Competência e Vício de Iniciativa: Ao determinar obrigações específicas a um órgão da estrutura administrativa da Prefeitura (CEMSA), o projeto interfere na organização administrativa e na gestão do orçamento municipal. Matérias que dispõem sobre a organização dos órgãos do Poder Executivo e que criam atribuições ou despesas para a administração direta são de **iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo**. Ao usurpar essa função, o Legislativo propõe uma despesa sem que haja previsão no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ferindo o equilíbrio fiscal.

3. Ausência de Fonte de Custeio: A proposta não aponta de forma concreta e viável a origem dos recursos para suportar as novas e vultosas despesas com recolhimento, tratamento clínico e esterilização em massa. A instituição de uma "Política Permanente" exige dotações específicas que não podem ser meramente presumidas. Sem a indicação de anulação de despesas equivalentes ou de novos ingressos de receita, a aprovação do projeto compromete o limite de gastos do Município.

III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante da flagrante ausência de estimativa de impacto financeiro, da inexistência de indicação de fonte de custeio real e do vício de iniciativa que gera insegurança jurídica e orçamentária, este Relator entende que o projeto infringe as normas de gestão financeira responsável. Por comprometer o equilíbrio das contas públicas e desrespeitar os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o voto é pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 040/2026 no âmbito desta comissão.

Pelo exposto, o parecer desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento é **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2026.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



Tiago Cordeiro de Lima

Vereador

REL 119/2026 - REL-1-1 193-09-03-2026 - - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 102396 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D3A57F67F69310943F1A2D8489E02B0



REL 119/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 09/03/2026 11:44:05

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603091144041773067445-102396.pdf>

-- FIM --

